



REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O **Regimento interno** estabelecido pelos Diretores e Membros do Colégio em Assembléia Geral determina as diretrizes e procedimentos que fundamentam as funções certificadoras, administrativas e fiscalizadoras desta instituição, conforme instituído no art. 23 do Estatuto.

Assim, os seus Membros, entidades públicas e privadas associados serão balizados pelas regras estabelecidas democraticamente nessa diretriz no âmbito deste Colegiado.

CAPÍTULO I

CERTIFICAÇÃO

ARTIGO 1 – Com o propósito de prezar pela excelência profissional nas áreas de Odontologia Hospitalar e Intensiva foram estabelecidos parâmetros de certificação para pessoa física e jurídica.

ARTIGO 2 – A **certificação de pessoa física (PF)** será concedida balizada nos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – na Odontologia Hospitalar, será certificado o cirurgião-dentista que se enquadrar em um dos casos abaixo:

- Ocupar cargo de magistério, em curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo MEC, responsável por disciplina específica das especialidades de Estomatologia e/ou Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais (será avaliado pela Comissão de Avaliação de Certificados), com pleno e efetivo exercício da área de Odontologia Hospitalar no mínimo há 5 (cinco) anos, ou;

- Comprovar o efetivo exercício na área de atuação pretendida há mais de 10 (dez) anos, por meio de carta modelo preenchida pela instituição (modelo ANEXO I), carta de intenção com exposição de motivos para solicitação de certificação e de memorial a ser defendido perante a **Comissão de Avaliação de Certificados (CAC)**, designada pela Direção Científica e Acadêmica do **Colégio Brasileiro de Odontologia Hospitalar e Intensiva (CBROHI)** e seja, por esta, considerado aprovado, ou;

- Ser aprovado em concurso, abrangendo provas de títulos, escrita e prático-oral, perante à **CAC**, ou;
- Comprovar ter Residência em Odontologia, na área de Odontologia Hospitalar, reconhecida pelo MEC, exceto à Residência voltada para a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilofacial, ou;
- Comprovar ter realizado curso na área de Odontologia Hospitalar, reconhecido pelo **CBROHI**.

Parágrafo Segundo – o cirurgião-dentista que também desejar certificação em Odontologia Intensiva deverá ser submetido a novo processo de certificação seguindo critérios específicos à área.

Parágrafo Terceiro – na **Odontologia Intensiva**, será certificado o cirurgião-dentista que se enquadrar em um dos casos abaixo:

- Comprovar o efetivo exercício na área de atuação pretendida há mais de 10 (dez) anos, por meio de carta modelo preenchida pela instituição (modelo ANEXO I), carta de intenção com exposição de motivos para solicitação de certificação e de memorial a ser defendido perante a **CAC** e seja, por esta, considerado aprovado, ou;
- Ser aprovado em concurso, abrangendo provas de títulos, escrita e prático-oral, perante à **CAC**, ou;
- Possuir curso na área de Odontologia Intensiva, reconhecido pelo **CBROHI**.

Parágrafo Quarto – o cirurgião-dentista que também desejar certificação em Odontologia Hospitalar deverá ser submetido a novo processo de certificação seguindo critérios específicos à área.

ARTIGO 3 - A **certificação de pessoa jurídica (PJ)** será concedida balizada nos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - na **Odontologia Hospitalar**, quando a instituição possuir todos os seguintes requisitos:

- Curso de Odontologia Hospitalar com carga horária teórica mínima de 100 (cem) horas;
- Constar, obrigatoriamente, no conteúdo programático, no mínimo, as seguintes disciplinas: Introdução à Odontologia Hospitalar, Estrutura hospitalar, Exame clínico, Exames complementares, Alterações do desenvolvimento, Noções básicas de Estomatologia, Diagnóstico de lesões bucais, Infecções odontogênicas complexas, Dor orofacial, Centro cirúrgico, Introdução a Unidade de terapia intensiva, Oncologia, Doenças cardiovasculares, Distúrbios de sangramento, Endocrinopatias, Doenças infectocontagiosas, Doenças renais crônicas, Transplantes de órgãos, Alterações neurológicas, Doenças pulmonares, Cuidados paliativos, Emergências médicas em odontologia;
- Docentes efetivos na seguinte composição mínima: 1 (um) professor com título de doutor em Odontologia ou demais áreas da Saúde em Instituição com curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC ;1 (um) professor com título de mestre em Instituição com curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, em Odontologia ou demais áreas da saúde;
- Disciplinas referentes às demais áreas da saúde, que não a Odontologia, deverão ser, preferencialmente, ministradas por profissionais da área específica;

- A equipe de professores deverá ser composta por, no mínimo: **1 (um) coordenador**, cirurgião-dentista com título de Doutor em Odontologia em Instituição com curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, nas especialidades de Estomatologia, Periodontia ou Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilofacial; **2 (dois) professores efetivos**, sendo que um deles pode ser o coordenador; e **professores convidados** a critério da coordenação.

- Carga horária prática, de no mínimo 20% (vinte por cento), deverá ser cumprida obrigatoriamente em hospital conveniado ao curso de Odontologia Hospitalar, com atividades práticas guiadas e supervisionadas pela equipe de professores efetivos.

Parágrafo Segundo – os certificados serão concedidos à PJ obedecendo à gradação de mérito para certificação de PJ em Odontologia Hospitalar

- Certificado padrão **OURO (H-ouro)**: Residência em Odontologia (carga mínima de horária 3.600 horas), área de Odontologia Hospitalar, reconhecida pelo MEC, com duração de dois anos em período integral. Este item não se aplica à Residência voltada para a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilofacial.

- Certificado padrão **PRATA (H-prata)**: residências multiprofissionais (reconhecidas pelo MEC), cursos com carga horária total (teórica e prática) mínima de 360 horas, sendo 30% (trinta por cento) de horas de prática, obrigatoriamente, realizadas no hospital conveniado ao curso de Odontologia Hospitalar.

- Certificado padrão **BRONZE (H-bronze)**: cursos com carga horária total teórica mínima de 100 horas e prática de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro – na Odontologia Intensiva, quando a instituição possuir os seguintes requisitos:

- Curso de Odontologia Intensiva com carga horária teórica mínima de 160 horas e carga horária prática mínima de 25% do total da carga horária do curso, totalizando no mínimo 200 horas.

- Aulas práticas devem ser, obrigatoriamente, realizadas em Centro ou Unidade de Terapia Intensiva do hospital conveniado ao curso de Odontologia Intensiva sob supervisão de equipe de professores do curso.

- Constar, obrigatoriamente, no conteúdo programático, no mínimo, as seguintes disciplinas: Introdução à Terapia Intensiva, Medicina Intensiva, Enfermagem em terapia intensiva, Biossegurança em terapia intensiva, Fisioterapia em terapia intensiva, Infectologia, Cardiologia, Neurointensivismo, Fonoaudiologia em terapia intensiva, Nutrição em terapia intensiva, Psicologia em terapia intensiva, Protocolo de atendimento odontológico em terapia intensiva, Farmacologia em terapia intensiva de interesse para a odontologia, Sedação e analgesia, Laserterapia, Aspectos éticos e legais da odontologia em terapia intensiva, UTI pediátrica e neonatal, Exames complementares, Noções básicas de Estomatologia, Principais lesões bucais, Infecções odontogênicas, Distúrbios de sangramento, Manejo odontológico em oncologia, Manejo odontológico em cardiopatias, Manejo odontológico em diabetes melito, Possibilidades de tratamento odontológico em terapia intensiva.

- Corpo docente efetivo deverá ser composto, no mínimo por: 1 (um) professor com título de Doutor em Odontologia em Instituição com curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC; 1 (um) professor com título de mestre em Instituição com curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, em Odontologia ou demais áreas da saúde relacionadas diretamente à área de Terapia Intensiva. Certificados e títulos, bem como sua relação com a área pretendida, serão avaliados pela CAC.

- Disciplinas referentes às demais áreas da saúde, que não a Odontologia, deverão ser ministradas, obrigatoriamente, por profissionais da área específica.

- A equipe de professores deverá ser composta por, no mínimo: **1 (um) coordenador**, cirurgião-dentista com título de Doutor em Odontologia em Instituição com curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC ; **2 (dois) professores efetivos**, sendo que um deles pode ser o coordenador; e **professores convidados** a critério da coordenação.

Parágrafo Quarto – os certificados serão concedidos à PJ obedecendo à gradação de mérito para certificação de PJ em Odontologia Intensiva

- Certificado padrão **OURO (I-ouro)**: cursos com carga horária total (teórica e prática) mínima de 500 horas, sendo 40% de horas de prática, obrigatoriamente, realizadas em Centros ou Unidades de Terapia Intensiva do hospital conveniado ao curso de Odontologia Intensiva.

- Certificado padrão **PRATA (I-prata)**: cursos com carga horária total (teórica e prática) mínima de 360 horas, sendo 30% de horas de prática, obrigatoriamente, realizadas em Centros ou Unidades de Terapia Intensiva do hospital conveniado ao curso de Odontologia Intensiva.

- Certificado padrão **BRONZE (I-bronze)**: cursos com carga horária total (teórica e prática) mínima de 200 horas, sendo 25% de horas de prática obrigatoriamente realizadas em Centros e Unidades de Terapia Intensiva do hospital conveniado ao curso de Odontologia Intensiva.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos como parte dessa carga horária, os estágios extracurriculares feitos em unidades outras que não no hospital conveniado ao curso.

Parágrafo Sexto - A utilização do laser em Odontologia Hospitalar e Intensiva seguirá os requisitos apresentados pelo Regimento da **CAC** à Direção Científica e Acadêmica, se aprovados, serão publicados e divulgados aos Membros do CBROHI. Deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo Conselho Federal e Regional de Odontologia e pelas agências reguladoras de saúde.

ARTIGO 4 – A certificação da pessoa física e jurídica será realizada pelo Regimento Interno da **CAC**, sendo composta por profissionais com expressiva atuação na área de interesse e com notório saber.

ARTIGO 5 – O processo de certificação das **PF** e **PJ** acontecerá, inicialmente, uma vez ao ano, na cidade de Brasília-DF ou, por questões de demanda, descentralizados às **Comissões de Avaliação de Certificados das Seções (CAC-S)**, mediante emissão de norma reguladora elaborada pela Direção Científica e Acadêmica, assinada pelo presidente do CBROHI.

ARTIGO 6 - Os cirurgiões dentistas ou cursos interessados deverão pleitear certificação ao CBROHI mediante inscrição seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

ARTIGO 7 - Para candidatar-se à certificação os interessados devem observar a documentação constante do **Art. 8**, preencher formulário de requerimento de Certificação específico para área onde deseja atuar, efetuando o pagamento da taxa proposta pelo Regimento Interno da **CAC** e aprovada pela Direção do CBROHI.

Parágrafo Primeiro – Para revalidação de **PF**, o Membro deverá comprovar assiduidade em no mínimo um Congresso do **CBROHI**, ou Congressos de parceiros institucionais, a cada **2 (dois) anos**.

Parágrafo Segundo – Para revalidação de **PJ**, deverá informar **quando houver quaisquer alterações nos parágrafos previstos no Art.3**. Caso não venha a ter alterações enviar documentação à **CAC** a cada **4 (quatro) anos**.

ARTIGO 8 - As **PF** e **PJ** deverão solicitar e submeter à secretaria da **CAC**, as seguintes documentações:

Parágrafo Primeiro – Para **PF** há necessidade de apresentação das cópias autenticadas em cartório: Identidade, CPF, CRO, declaração de regularidade profissional emitida pelo CRO atual, carteira do CRO, diploma de graduação em Odontologia, título de especialista, mestre e/ou doutor e comprovante de residência (nominal ao solicitante datado de no máximo um mês anterior ao pleito).

Parágrafo Segundo – Para **PJ** há necessidade de apresentação das cópias autenticadas em cartório do CNPJ, inscrição estadual, declaração de quitação IR, documento de comprovação de convênio com hospital para nas áreas de Odontologia Hospitalar e Odontologia Intensiva, bem como o conteúdo programático e detalhamento do curso (disciplinas e seus objetivos, carga horária, professor responsável e recursos utilizados) assinadas por um cirurgião-dentista Coordenador e currículo documentado (com cópia dos certificados) da equipe de professores efetivos.

ARTIGO 9 - A emissão do certificado terá prazo vitalício desde que sejam cumpridos os prazos de revalidação previstos no Art.7.

ARTIGO 10 - Anular-se-á o Art.9, em caráter excepcional, quanto à certificação vitalícia, quando por denúncia ao **CBROHI**, aceita pela Direção Acadêmica e julgado pelo Conselho Diretor como procedente, os credenciados **PF** e **PJ** incidirem em um dos casos abaixo:

- Descumprimento às regras estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno do **CBROHI**;
- Processo aberto pela Receita Federal ou pelo Poder Judiciário, este, quando for tramitado em julgado onde não se pode recorrer da sentença; e
- Outros casos julgados pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia.

ARTIGO 11 - As certificações na área da Odontologia Hospitalar e Odontologia Intensiva são independentes. **PF** e **PJ** interessados na obtenção de ambas as certificações devem submeter-se aos processos previstos neste Regimento, detalhados para cada área.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DE SEÇÕES

ARTIGO 12 - Com o objetivo de nortear a criação de novas Seções em âmbito nacional à luz de normas administrativas, os artigos que compõem esse Capítulo pontuam as necessidades basilares para os profissionais interessados na Fundação do **CBROHI**, nas demais unidades de federação.

Parágrafo Único - Existirá apenas uma Seção por unidade da federação.

ARTIGO 13 - A quantidade mínima de Membros para criação de Diretórios Regionais, denominados Seção, são 7 (sete) componentes, em observância ao previsto no Art.25, parágrafo 2º do Estatuto.

ARTIGO 14 – O nome fantasia a ser atribuído a uma Seção deverá obedecer a seguinte regra. O mesmo nome da sede em Brasília, seguido da sigla da unidade da federação, preferencialmente, na sede da respectiva capital. Como exemplo, CBROHI-SP, CBROHI-TO...

ARTIGO 15 - Para tal, os órgãos da administração de uma Seção deverão conter:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Diretor; e
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva da Seção será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, compor-se-á de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Diretor Científico;
- VII - Diretor Acadêmico; e,
- VIII - Presidente Anterior.

ARTIGO 16 - Para a fundação de uma Seção, há necessidade de formalização à Presidência do CBROHI Nacional, sede Brasília, o pedido de criação seguindo o modelo do ANEXO III, devidamente preenchido contendo os nomes dos Membros registrados em Ata de Fundação e o endereço para correspondência.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do CBROHI terá a prerrogativa, apenas na Ata de Fundação da Seção, de sugerir a inclusão ou exclusão dos nomes que irão compor a Direção Executiva da Seção solicitante, contudo, se não houver consenso entre os componentes da Seção solicitante, 100% dos votos, o Presidente poderá, por veto excluir ou incluir o profissional residente na respectiva Seção.

Parágrafo Segundo - A infraestrutura mínima para abertura de uma Seção corresponde a uma sala contendo uma secretária, linha telefônica e acesso à internet. Para reuniões como Assembléia Geral deverá ser estabelecido um local apropriado com o mínimo de conforto aos Membros do CBROHI, desde que possua um sistema de som e multimídia compatíveis com o número de associados.

ARTIGO 17 – Após registro em ATA do CBROHI Nacional, pelo secretário e assinado pelo Presidente, seguirá cópia original para a Seção solicitante, onde deverá ser realizado o Registro no cartório da região. Esse trâmite deverá ser conduzido por uma empresa de contabilidade ou

contador devidamente registrado no Conselho de classe. Em seguida, deverá providenciar o pedido de CNPJ na Receita Federal.

ARTIGO 18 – As contabilidades das Seções serão conduzidas pelos seus respectivos Conselhos Fiscais devendo, semestralmente, apresentar ao CBROHI-Nacional o balancete referente ao período de seis meses.

ARTIGO 19 - Caberá às Seções um repasse a título de fundo de reserva, de um percentual de 10% da receita mensal, ao CBROHI-Nacional. Valor este que deverá ser aplicado em eventos científicos, como Congressos e Simpósios, em prol do crescimento acadêmico dos Membros do CBROHI, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

EVENTOS CIENTÍFICOS (CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E REVISTAS)

ARTIGO 20 - O CBROHI-Nacional e as suas Seções representam a figura diretora e promotora da realização de cada Congresso e Simpósio em sua área de atuação, para tal, devem procurar parcerias com outras Associações afins ou Universidades, ocupando o lugar que lhe corresponde, sem que isto implique em uma diminuição do protagonismo da parceria firmada, tornando um evento único, primando pela qualidade das informações transmitidas aos Membros do CBROHI e aos demais participantes e convidados.

Parágrafo Único - Em linhas gerais os Simpósios de pequeno porte serão caracterizados quando o quantitativo de Membros e interessados for menor do que 150. Acima desse montante, passa a ser considerado um evento de médio porte, contudo, acima de 300 participantes considerar-se-á um evento de grande porte, podendo ser caracterizado como um Congresso Nacional ou Internacional, dependendo da nacionalidade dos palestrantes.

ARTIGO 21 - O idioma oficial dos Congressos e Simpósios oferecidos será o português. Para as palestras ministradas por convidados estrangeiros deverá ser providenciado um sistema de tradução simultânea.

ARTIGO 22 - A frequência de realização um Congresso será de 2 (dois) anos, do Simpósio será anual, desde que a agenda não coincida com eventos nacionais e internacionais, cujo tema seja similar ao proposto pelo CBROHI. Assim recomenda-se aos Comitês organizadores de cada evento verificar cuidadosamente essas datas para evitar a superposição ou uma proximidade não desejável dos mesmos.

ARTIGO 23 - A preparação inicial para o Congresso e Simpósio deverá seguir a seguinte formalística:

Parágrafo Primeiro - Pedido de aprovação

- A Seção, Universidade ou Centro responsável pela organização do Congresso ou Simpósio do CBROHI deverá constituir uma Comissão Organizadora, encarregada de efetuar o

pedido de realização do Congresso ao Diretor Científico do Colegiado, com pelo menos 24 meses de antecedência, apresentando um projeto que contenha:

- Lugar e data do Congresso;
- Presidente da Comissão Organizadora;
- Nomes dos membros da Comissão Organizadora;
- Editor do Congresso;
- Número de participantes esperado (nacional e internacional);
- Valor aproximado da inscrição e direitos que esta outorga;
- Lista das prováveis empresas, agências e/ou instituições financiadoras;
- Plano de atividades do congresso contendo, conferências magistrais (título e autor), mesas redondas, palestras, painéis, apresentações orais, artigos científicos apresentados para possíveis publicações, documentação que será entregue a cada participante, cronograma de palestras e atividades e jantar de confraternização;
- Plano de atividades extra congresso para participantes e acompanhantes contendo, especificações das atividades, custos das mesmas, cronograma de atividades, indicação do Hotel do evento.

Parágrafo Segundo - O pedido será formalmente respondido pelo Diretor Acadêmico do CBROHI em um prazo máximo de 30 dias corridos.

ARTIGO 24 - A Organização dos Congressos e Simpósios seguirão os requisitos mínimos relacionados nos parágrafos seguintes. Excepcionalmente, deverá haver a flexibilidade necessária para omissão de itens que foram dimensionados para atender exclusivamente aos eventos de médio e grande porte. Neste caso, a Direção Acadêmica do CBROHI orientará à Comissão Organizadora sobre os tópicos mínimos exigidos para elaboração de um Simpósio do CBROHI.

Parágrafo Segundo - A Comissão Organizadora estará composta pela quantidade de membros que as Seções, Universidades ou Centros organizadores considerem necessário. Terá um Presidente que será o responsável por todas as atividades inerentes ao bom funcionamento do Congresso (salas de conferência, palestras, hotéis, transporte, convites aos conferencistas, passagens, contratação de companhias de turismo, apresentação de contas aos agentes financiadores, etc.). A Comissão deve procurar manter informada a Direção Acadêmica do CBROHI sobre o desenvolvimento da organização do Congresso.

Parágrafo Terceiro - Caberá ainda a Comissão Organizadora:

- a responsabilidade das iniciativas e atividades, inclusive financeiras, relativas à realização do Congresso;
- nomear o Editor e o Comitê Científico do Congresso. Este deverá ser composto por 50% de juízes locais e 50% de outras regiões do país;
- assegurar-se que o nome e o logotipo do CBROHI estejam indicados de forma clara e de destaque em todo material impresso e de divulgação, cuidando para que o eventual patrocínio por parte de outras entidades não descaracterize o Colegiado como entidade "mater";
- assegurar-se de que tanto na cerimônia de abertura como no encerramento, as autoridades do CBROHI integrem a Mesa Acadêmica e possam fazer uso da palavra;

- planejar os custos e gastos de tal forma que o evento produza um resultado econômico positivo;
- estabelecer uma taxa de inscrição moderada, visando permitir a participação da maior quantidade possível de Membros e convidados. Tal taxa deve ser aprovada pelo Conselho Fiscal e Direção Acadêmica do CBROHI. Uma percentagem total das inscrições deverá ser repassada ao CBROHI, no que deverão chegar a um acordo, ambas as partes, sendo que este importe não seja inferior a 10% total das mesmas;
- assegurar que o sistema de inscrição dos participantes seja ágil, eficiente e que não se sobreponha com a Sessão de Abertura do Congresso;
- estruturar o Congresso de acordo com as áreas gerais de conhecimento definidas pelo CBROHI;
- entregar a cada palestrante ao final de suas palestras certificado e lembranças do evento;
- evitar a simultaneidade de palestras técnicas com mesmo tema ou termos similares, para permitir a participação de todos os especialistas em todas as palestras de sua especialidade;
- assegurar a qualidade dos serviços aos congressistas e acompanhantes, e que estejam absolutamente claro quais os eventos e atividades que têm direito;
- analisar as distâncias envolvidas entre o local de realização do Congresso e Simpósio, principais hotéis e o centro da cidade, proporcionando a melhor logística possível aos participantes
- assegurar um serviço eficiente de mobilidade para os participantes do evento;
- assegurar que as salas aonde se realizem as palestras e conferências sejam adequadas e estejam dotadas do equipamento necessário, como equipamento de vídeo, multimídia, data show, microfone dentre outros;
- organizar um pequeno escritório com o objetivo de prestar informações e dar apoio aos participantes;
- disponibilizar acesso à rede *Wi Fi* aos participantes;
- assegurar que a entrega de diplomas e notas fiscais se realize a tempo e na forma devida;
- emitir um relatório final com os pontos positivos e negativos observados, fornecendo dados preciosos aos organizadores do próximo Congresso. Esse histórico deverá ficar arquivado na secretaria da Direção Acadêmica do CBROHI.

Parágrafo Quarto – Aos componentes da Direção Acadêmica do CBROHI caberá a fiscalização e orientações para a Comissão Organizadora, visando a fiel observância dos itens descritos no **Parágrafo Terceiro** desse artigo.

ARTIGO 25 - Durante os Congressos e Simpósios, deverá a Direção Acadêmica indicar um editor responsável que acompanhará todo o evento com o objetivo de recomendar artigos que se considerem apropriados para publicação na revista do CBROHI. Para essa finalidade o editor deverá possuir reconhecida competência na área científica do Congresso.

ARTIGO 27 – Para divulgação e convocatória de artigos, após aprovação do pedido e projeto de realização do Congresso, a Comissão Organizadora poderá distribuir a primeira convocatória. Em até 9 (nove) meses deve ser distribuída uma segunda circular contendo o programa preliminar. Em até 1 (um) mês antes da realização do Congresso se distribuirá o programa final ou definitivo. Tais circulares devem conter a seguinte informação, além de outras que a critério dos organizadores sejam necessárias.

Parágrafo Primeiro – no primeiro anúncio e convocatória de artigos deverá conter:

- o nome e logotipo do CBROHI;
- lugar, data e nome do Congresso;
- patrocínios, copatrocínios e apoios;
- os objetivos do Congresso e Simpósio;
- informações necessárias para a confecção dos artigos;
- calendário preliminar e datas limites;
- endereços, telefones e nomes das pessoas capazes de fornecer informações aos participantes do evento.

Parágrafo Segundo – para o segundo anúncio e programa preliminar, além dos itens observados no **Parágrafo Primeiro**, deverá conter:

- programação científica preliminar;
- visitas técnicas;
- programas culturais e turísticos;
- formulário de inscrição preliminar;
- valor da inscrição em cada caso (sócios CBROHI, não sócios e estudantes); e
- informações sobre restaurantes e bares.

Parágrafo Terceiro - o programa final ou definitivo deverá conter de forma exaustiva toda a informação possível referente ao evento, de tal sorte que os participantes estejam plenamente esclarecidos. Para isso, o programa deverá ser distribuído com antecedência mínima de 1 (um) mês aos participantes do evento.

ARTIGO 28 - Para a efetivação da inscrição no Congresso e Simpósio os Membros do CBROHI quites com anuidade, pagarão no máximo 50% do valor da taxa que se cobre aos não Membros. Os alunos de graduação e pós-graduação, que creditem sua condição, poderão pagar uma inscrição reduzida, que não deverá ser inferior a 25% do valor da taxa dos não Membros. A Diretoria Executiva do CBROHI fica isenta da taxa de inscrição.

ARTIGO 29 - O relatório final para a Direção Acadêmica do CBROHI deverá conter:

- opinião sobre as contribuições técnicas e científicas dos trabalhos apresentados;
- tendências e conclusões;
- dados estatísticos sobre o número de participantes, autores e coautores por país, e participantes fora da região Iberoamericana;
- sugestões relacionadas à publicação dos trabalhos de maior qualidade na Revista do CBROHI;
- Relatório Financeiro Geral; e
- Comentários e propostas.

CAPÍTULO IV

TABELA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR E EM TERAPIA INTENSIVA

ARTIGO 30 - Na fixação dos honorários profissionais deverão ser observados, além do contido no Código de Ética Odontológica, atributos para realização dos procedimentos odontológicos como o tempo, qualificação, atuação, complexidade, risco e planejamento, parâmetros exaustivamente analisados pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

ARTIGO 31 - Nossos Membros na atuação em UTI e nas Unidades de Internação deverão ser remunerados com base no Rol de Procedimentos previstos na mais recente resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Este Rol associado à tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), a pedido da CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – CBHPO deverá ser amplamente divulgado, pois esse cruzamento fornece valores atualizados dos honorários odontológicos nesse ambiente.

ARTIGO 32 - A cada dois anos, quando o Rol de Procedimentos for atualizado pela ANS o site do CBROHI fará o cruzamento apresentando o valor que o Membro deverá ser ressarcido.

ARTIGO 33 – Dever-se-á utilizar os honorários profissionais descritos no Art. 31, até que, definitivamente, os procedimentos odontológicos em ambiente hospitalar estejam inseridos na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), onde os planos de saúde hospitalares sejam, por força da ANS, orientados a cobrir esses procedimentos.

ARTIGO 34 - Para prestar assessoria ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) e a CBHPO, o Presidente irá estabelecer a Comissão de Análise de Honorários Odontológicos Hospitalares (CAHOH) em ambiente de UTI e leitos hospitalares, a qual, no momento oportuno, irá apresentar as sugestões para adições, fusões e supressões no Rol da ANS e na tabela TUSS.

ARTIGO 35 – É vetado aos Membros do CBROHI o aviltamento, não se submetendo, por parte de convênios e credenciamentos, a valores remuneratórios fixados de forma irrisória ou inferior aos valores referenciais estabelecidos pela CBHPO.

CAPÍTULO V

CONDECORAÇÕES, DIPLOMAS E PRÊMIOS

ARTIGO 36 – O CBROHI concede 5 (cinco) honorarias para os Membros e personalidades da sociedade que comprovadamente prestam relevantes serviços à Odontologia Hospitalar e Intensiva.

ARTIGO 37 - Ficam instituídas as seguintes condecorações, diplomas e prêmios.
- Ordem do Mérito "*John Shoemaker*";

- Ordem do Mérito "*Florence Nightingale*";
- Diploma de Honra ao Mérito do CBROHI;
- Prêmio Mérito Político, Social e Comercial; e
- Prêmio Mérito Funcional.

ARTIGO 38 - A Ordem do Mérito John Shoemaker, instituída em homenagem ao médico americano que em 1901 defendia os cuidados com a saúde oral culminando na fundação do departamento odontológico no "*Philadelphia Hospital*". É conferida aos indicados pelo reconhecimento e dedicação na inserção da Odontologia Hospitalar, em prol da recuperação da saúde oral dos pacientes hospitalizados.

ARTIGO 39 - A Ordem do Mérito Florence Nightingale, instituída em homenagem a enfermeira britânica pelo pioneirismo no tratamento em feridos de guerra, sendo precursora do modelo atual de Unidades de Terapia Intensiva. É conferida em reconhecimento à dedicação e atuação profissional em Centros e Unidades de Terapia Intensiva.

ARTIGO 40 - O Diploma de Honra ao Mérito CBROHI, destina-se a homenagear aqueles profissionais primeiros colocados em painéis julgados pela banca de avaliação de Congressos e Simpósios nacionais e internacionais.

ARTIGO 41 - O Prêmio Mérito Político, Social e Comercial é a honraria concedida às personalidades que prestem relevantes serviços à Odontologia Hospitalar e Intensiva no campo político, social e comercial em nosso país ou em prol deste no exterior.

ARTIGO 42 - O Prêmio Mérito Funcional tem por objetivo agraciar os funcionários do CBROHI, que por sua dedicação, atributos profissionais e funcionais, distingam entre os seus pares, contribuindo para harmonia e produtividade em seus ambientes de trabalho.

ARTIGO 43 - A critério do Presidente do CBROHI poderá ser concedida Ordem de Mérito "*post mortem*".

ARTIGO 44 – No caso previsto no **Art.42**, a Condecoração, Ordem de Mérito, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou outra pessoa indicada pela família, nessa ordem.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

ARTIGO 45 – Ficam constituídas as Comissões abaixo, cujos respectivos Presidentes serão indicados pelo Presidente do CBROHI, podendo ser criadas outras, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor.

- I - Membros;
- II - Avaliação de Certificados;
- III - Análise de Honorários Odontológicos Hospitalares;
- IV - Jurídica;

- V - Finanças, Orçamento e Planejamento;
- VI - Negócios;
- VII - Saúde;
- VIII - Acadêmica, Educação e Cultura;
- IX - Capacitação;
- X - Comunicação e Marketing; e
- XI - Turismo.

Parágrafo Único – as Comissões serão compostas pelo número mínimo de 2 (dois) Membros.

ARTIGO 46 – São atribuições de todas as Comissões:

- I - Proporcionar a orientação necessária para o funcionamento permanente de cada Comissão, orientando e organizando eventos, em prol dos Membros, por meio de projetos, programas e organizações que agreguem conhecimento e benefícios internos e externos ao CBROHI;
- II - Acompanhar e acrescentar propostas de interesse para a Odontologia Hospitalar e Intensiva, no país e exterior, ao Conselho Diretor e este, ao Presidente do CBROHI que julgará a devida pertinência de levar o assunto, oficialmente, ao Conselho Federal de Odontologia; e
- III – Manter um eficaz e eficiente sistema de comunicação, parcerias e entendimento com representantes da Agência Nacional de Saúde (ANS) e demais agências especializadas, além de órgãos governamentais e não governamentais, abrangendo todas as áreas de interesse em âmbito hospitalar.

Parágrafo Primeiro - Atribuições da **Comissão de Membros**:

- I - Promover, ampliar, manter e orientar os Membros do CBROHI, apresentando propostas de melhorias que atendam às expectativas da maioria dos associados; e
- II – Se aprovadas pelo Presidente do CBROHI, após parecer do Conselho Diretor, as propostas serão votadas durante Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Atribuições da **Comissão de Avaliação de Certificados**:

- I- Assessorar a Direção Acadêmica nos assuntos relacionados à avaliação e emissão dos certificados emitidos pelo CBROHI, descritos no CAPÍTULO I deste Regimento; e
- II – Cumprir demais assuntos atinentes a avaliação e certificação, emanados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Presidente do CBROHI.

Parágrafo Terceiro - Atribuições da **Comissão de Análise de Honorários Odontológicos Hospitalares**:

- I- Assessorar a Diretoria Executiva apresentando projetos atualizados, à luz da legislação vigente, com base nos procedimentos odontológicos hospitalares, exceto os da especialização de Cirurgia Bucomaxilofacial, como tempo, qualificação, atuação, complexidade, risco e planejamento;
- II – Manter atualizado no site do CBROHI a **VALORES REFERENCIAIS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR E EM TERAPIA INTENSIVA**, com base no Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- III- Propor ao Conselho Diretor e ao Presidente do CBROHI inserções e exclusões no Rol de Procedimento Odontológicos da ANS, de tal sorte que possam ser propostas aquela agência durante atualização regulamentar.

Parágrafo Quarto - Atribuições da Comissão Jurídica:

- I – Sugerir alterações nas normas e regras previstas pelo CBROHI, com base na legislação vigente;
- II – Assessorar a Diretoria Executiva e Conselho Diretor no cumprimento do Estatuto, Regulamento Interno dentre outros relacionados, emitindo pareceres com juízo de valor;
- III – Auxiliar as diversas comissões em suas necessidades do setor jurídico; e
- IV – Auxiliar na busca, negociação e contrato com empresas de saúde e seguradoras jurídicas dando suporte à Comissão de Saúde, conforme atribuições específicas previstas neste Regimento.

Parágrafo Quinto - Atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento:

- I- Opinar sobre assuntos pertinentes a todas as Comissões que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou receita, atividade financeira, fluxo de caixa ou subsídios relacionados ao CBROHI;
- II- Assessorar o Conselho Fiscal, quando solicitado, nos assuntos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CBROHI, emitindo parecer técnico sobre ilegalidades fiscais ou decorrentes de contrato; e
- III- Cumprir demais assuntos atinentes a finanças, orçamento e planejamento emanados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Presidente do CBROHI.

Parágrafo Sexto - Atribuições da Comissão de Negócios:

- I - Manter intercâmbios com associações comerciais, confederações de comércio e entidades similares que detenham relação com atividade fim do CBROHI;
- II – Desenvolver ações que promovam a divulgação e incremento dos serviços e produtos dos Membros, estimulando o mercado de trabalho na área odontológica hospitalar;
- III – Identificar oportunidades de negócios aos Membros orientando-os em cursos de capacitação especializados e específicos na área de negócios e empreendedorismo; e
- IV - Promover eventos que auxiliem a capacitação e divulgação profissional dos Membros na sociedade brasileira e internacional, utilizando a globalização empresarial como uma ferramenta contemporânea a ser amplamente explorada.

Parágrafo Sétimo - Atribuições da Comissão de Saúde:

- I - Desenvolver ações psico-sócio-educacionais de promoção e prevenção à saúde, junto aos órgãos oficiais, coletando informações e experiências que possam ser utilizados nos projetos de interesse dos Membros do CBROHI;
- II – Fomentar parcerias na área da saúde com órgãos governamentais ou não; e
- III- Priorizar a assistência à saúde dos Membros, por meio de contratos com seguradoras de referência nacional e internacional, fornecendo cobertura às diversas enfermidades, concentrando-se em medicina preventiva e de saúde do trabalho, notadamente, em ambiente hospitalar.

Parágrafo Oitavo - Atribuições da Comissão Acadêmica, Educação e Cultura

- I – Desenvolver ações e medidas com vistas ao desenvolvimento acadêmico, cultural e educacional;
- II – Criar programas, projetos, promover ações conjuntas e parcerias institucionais propondo eventos de capacitação cultural para os Membros;
- III – Planejar, orientar e promover capacitação acadêmica e cultural, visando proporcionar formas de renda inovadoras para os Membros;

- IV – Coordenar o planejamento e programação de cursos para adquirir as ferramentas de mercado necessárias ao desenvolvimento dos Membros: informática (básica, intermediária e avançada), marketing pessoal, oratória, gestão profissional dentre outras afins; e
- V - Incentivar os Membros a participação em congressos, simpósios, reuniões, encontros regionais, interregionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Nono - Atribuições da Comissão de Emprego e Capacitação

- I – Manter diálogo no eixo tripartite (empregador, empregado e governo), especialmente, no que diz respeito ao terceiro eixo: governo;
- II – Propor ao Conselho Diretor, projetos de mercado de trabalho para atuação dos Membros em hospitais públicos, privados e filantrópicos;
- III – Manter estreito diálogo com no mínimo duas Comissões, **de Análise de Honorários Odontológicos Hospitalares e Acadêmica, Educação e Cultura;** e
- IV- Tomar como base a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho instituídos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Parágrafo Décimo- Atribuições da Comissão de Comunicação e Marketing

- I – Contribuir para manutenção da imagem institucional do CBROHI compatível com suas atribuições e deveres previstos no Estatuto e Regimento Interno;
- II – Possibilitar à Diretoria Executiva acesso à mídia impressa, eletrônica e digital para a divulgação dos assuntos relacionados à Odontologia Hospitalar e Intensiva;
- III – Sugerir matérias para produção do Jornal do CBROHI, bem como outras publicações, impressos e vídeos institucionais e publicitários;
- IV - Desenvolver projetos para viabilizar a divulgação e a comunicação através da internet, utilizando a tecnologia da informação, banco de imagens, digitalização e gravação em mídia eletrônica de documentos que tenham valor histórico e de interesse do CBROHI; e
- V – Desenvolver vínculos nacionais e internacionais para os Membros, por meio dos canais de comunicação mencionados no subitem IV.

Parágrafo Décimo primeiro - Atribuições da Comissão de Turismo

- I - Desenvolver plano de trabalho voltado para as grandes empresas de turismo com o objetivo de proporcionar condições especialmente atrativas em relação com as que se poderia conseguir de forma individual, permitindo ao Membro deslocar-se à trabalho, estudo ou a lazer com o menor custo possível;
- II - Manter estreito relacionamento com a Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV) e Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo (APAVT), preferencialmente, para viagens nas Américas/África e Europa, respectivamente; e
- III – Auxiliar à **Comissão de Avaliação e Certificação** nos assuntos relacionados a turismo e apoio aos não residentes nas sedes dos Congressos e Simpósios.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47 – O modelo para chamada dos Membros para Assembléia Geral está descrito no ANEXO IV, desse Regimento.

ARTIGO 48 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

ARTIGO 49 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral com o devido registro no Livro Ata.

Brasília, 10 de novembro de 2013.

Claudia C. B. de Carvalho
PRESIDENTE

Isabela Soares de Castro
1º SECRETÁRIO

ANEXO I - MODELO

(Declaração em papel timbrado do Hospital, constando o endereço completo)

Cidade, _____

(Data)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o/a Dr(a) _____,

(nome completo do profissional)

portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____,

desempenha(ou) a função de _____,

(área onde atua(ou) no hospital)

e exerce(u) as seguintes atividades: _____,

(descrever todas as atividades desempenhadas pelo profissional)

no período de ___/___/_____ a ___/___/_____, totalizando _____ anos.

(início)

(término)

Declaro que as informações são verdadeiras.

(assinatura do Chefe direto ou Diretor)

Nome completo do responsável pela declaração
Cargo no Hospital
Registro no Conselho
Telefone de contato

Obs: Enviar a declaração original

ANEXO II - MODELO

REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO (CAC)

DADOS CADASTRAIS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA				
Dr(a) ou Instituição:				
Especialidade(s) PF / Área de Atuação para PJ:				
Cursos na Área Hospitalar, informar a carga horária, para PF e PJ:				
Naturalidade – UF (somente PF):		Nacionalidade (somente PF):		Sexo (somente PF):
Endereço:				CEP
Filiação (somente PF)::				
Bairro	Cidade	UF	Fone	Fax
CPF / CNPJ:		CRO (somente PF):		Idt e Órgão Expedidor (somente PF):
Endereço Consultório (somente PF):				CEP
Bairro	Cidade	UF	Fone	Fax
Diplomado pela Universidade (somente PF):				
Hospital ou Universidade onde trabalha (somente PF):				
Fone Hospital ou Universidade (somente PF):			E-mail para PF e PJ	

Declaro que as informações são verdadeiras.

(assinatura do requerente)

Nome completo
Telefone de contato

Para Instituições
de Ensino
colocar carimbo

CNPJ

Obs: Enviar a solicitação original.

Encaminhar a documentação mencionada no Art. 8 do Regimento Interno, efetuando o pagamento das taxas previstas no Art. 7.

ANEXO III – MODELO

(Solicitação para fundação de uma Seção do Colégio Brasileiro de Odontologia Hospitalar e Intensiva)

Cidade, _____

(Data)

SOLICITAÇÃO

Sr Presidente do Colégio Brasileiro de Odontologia Hospitalar e Intensiva, venho respeitosamente solicitar que seja analisada a proposta de Fundação da Seção _____ (UF) _____ (UF), composta dos cirurgiões-dentistas atuantes em ambiente hospitalar distribuídos nos cargos de Direção Executiva em conformidade ao previsto no **Cap. II – Seção I** do Estatuto e **Cap. II** do Regimento Interno, desse Colegiado.

Presidente: _____ ;
Vice-Presidente: _____ ;
1º Secretário: _____ ;
2º Secretário: _____ ;
Tesoureiro: _____ ;
Diretor Científico: _____ ;
Diretor Acadêmico: _____ ;
Outros Membros: _____ ;

(inserir o nome completo e nº de registro no Conselho)

Nome completo do responsável pela solicitação
Cargo no Hospital
Registro no Conselho
Telefone de contato

Obs: Enviar a solicitação original.

ANEXO IV - MODELO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O COLÉGIO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR E INTENSIVA (CBROHI) convoca seus associados para que compareçam à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no **Salão Paineira Amarela do Hotel Confort Suites, localizado à SHN Quadra 4 Bloco D Asa Norte – Brasília – Distrito Federal, no dia 10 de novembro de 2013**, em 1^a convocação às **09h**, com no mínimo 2/3 dos seus associados quites ou em 2^a convocação às **09h30min** com qualquer número de presentes.

Ordem do Dia: **Aprovação do Novo Estatuto, Aprovação do Regimento Interno, Votação do Conselho Diretor, Aprovação dos Selos de Certificação de Pessoa Física e Jurídica, Aprovação da Tabela de Honorários Hospitalar e de UTI, Apresentação das Novas Seções do CBROHI e Apresentação do Site e Inserção do CBROHI nas redes sociais.**

(o texto na cor bordô serve apenas como exemplo)